



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037 /2012

“ACRESCENTA AO ARTIGO 84 O INCISO VIII E CRIA O ART. 92/A E PARÁGRAFO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2003 – REGIME JURIDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 84, acrescido do inciso VIII da Lei Complementar 008/2003, de 06 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 -

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VII-....

VIII- licença prêmio”.

Art. 2º - Cria o art. 92/A e parágrafo único a Lei Complementar 008/2003, de 06 de janeiro de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

**“SEÇÃO IX
DA LICENÇA PRÊMIO**

Art. 92/A – O servidor público municipal terá direito a licença prêmio por trinta dias, a cada quinquênio de serviço prestado à municipalidade, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único – a contagem do tempo de serviço, para efeitos deste artigo, retroage a data do vínculo do servidor com a municipalidade.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito